



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
PROJETO DE LEI NÚMERO 05799
DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS

MAR 99 08 4 43

PROTÓCOLO *Azeite*

A Câmara Municipal de Congonhas, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os bens municipais, tanto os móveis quanto os imóveis, poderão ser objeto de permissão de uso, na forma desta lei.

Parágrafo único - Sobre os bens imóveis de domínio público somente poderá ser instituída permissão de uso em áreas limitadas e para o exercício de atividades ou promoções compatíveis com o local em que incidir.

Art. 2º - Considera-se bens móveis, para os efeitos desta lei, os veículos e máquinas que integram o patrimônio do Município.

Art. 3º - A permissão de uso terá sempre por pressuposto a existência de interesse público na sua outorga, só devendo ser levados em conta os interesses particulares dos permissionários na medida em que estes se mostrem coincidentes com o interesse coletivo ou com ele não colidam.

Parágrafo único - Na hipótese da permissão de uso incidir sobre bem do domínio público, resguardar-se-á o livre trânsito de pessoas e veículos.

Art. 4º - Não é permitida a outorga de mais de uma permissão de uso de bens imóveis à mesma pessoa, ainda que de natureza diferente.

Art. 5º - Quanto a permissão recair sobre bens móveis, o preço será cobrado por hora trabalhada ou quilômetro rodado, e inclui:

I - as despesas de manutenção dos equipamentos, inclusive a mão-de-obra necessária à sua operacionalização;

II - os implementos próprios a cada serviço a ser realizado;

III - o transporte do equipamento, se for o caso, até o local da prestação dos serviços.

§ 1º - O preço por hora trabalhada não será inferior a dez Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

§ 2º - O preço por quilômetro rodado não será inferior à metade de uma UFIR.

§ 3º - O preço será pago antecipadamente, mediante estimativa:

I - das horas necessárias à execução do serviço;

II - dos quilômetros a serem percorridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



§ 4º - O tempo que o equipamento ou veículo permanecer inativo por conta ou culpa do permissionário será cobrado à razão de 60% (sessenta por cento) do preço normal.

Art. 6º - O atendimento ao permissionário de bens móveis será realizado mediante requerimento, observada a ordem de entrada deste no serviço de protocolo da Prefeitura.

Art. 7º - A permissão de uso de bens móveis tem como objetivo atender o pequeno produtor e as pessoas carentes residentes no Município.

§ 1º - Entende-se como pequeno produtor, para os efeitos desta lei, aquele que resida na sua propriedade rural, cuja área de terreno seja igual ou inferior a dez hectares.

§ 2º - Considera-se como carente a pessoa cuja renda *per capita* familiar seja inferior à metade de um salário mínimo.

Art. 8º - O requerente que houver pago o preço estimado das horas de serviço e desistir da sua execução, receberá a devolução do valor, dentro de trinta dias, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo único - O mesmo critério será adotado para os casos de pagamento a maior.

Art. 9º - Sendo insuficiente o valor pago por estimativa, o pagamento complementar será realizado antes da conclusão do serviço, ao preço vigente no dia em que se efetivar o pagamento.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo importa na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços.

§ 2º - A base de cálculo da multa será o total de horas trabalhadas ou dos quilômetros rodados multiplicados pelo preço vigente no dia do pagamento.

Art. 10 - Não será outorgada permissão de uso de bens imóveis ao candidato que:

I - ocupar cargo ou emprego público na administração direta ou indireta, ainda que em outro município, nos estados ou na União;

II - for detentor de permissão para execução de serviço de condução coletiva de escolares ou de táxi no Município ou em outro município.

Art. 11 - Compete privativamente ao Poder Executivo a outorga da permissão de uso de que trata esta lei.

§ 1º - A outorga de permissão de uso de bens imóveis será efetivada por decreto, podendo suas condições serem estabelecidas em contrato administrativo, quando a natureza do ato o exigir.

§ 2º - O processo de permissão será instruído com informações, laudos ou pareceres dos órgãos competentes, de forma a assegurar a observância do disposto no artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 12 - É condição mínima para outorga da permissão que o permissionário seja cadastrado na Prefeitura Municipal.

Art. 13 - Compete ao permissionário de manter atualizado o seu cadastro, informando qualquer alteração ocorrida.

Art. 14 - O cadastro do permissionário de bens imóveis será realizado mediante a apresentação de:

I - certidão de idoneidade moral, assinada por Juiz de Direito ou por representante do Ministério Público;

II - certidão negativa de antecedentes criminais;

III - certidão de quitação com os cofres públicos municipais;

IV - documento de identidade que comprove ser brasileiro ou naturalizado e possuir idade superior a vinte e um anos;

V - prova de quitação com o serviço militar, se for o caso, e com a Justiça Eleitoral;

VI - atestado médico de sanidade física e mental;

VII - comprovante de inscrição no sistema de previdência nacional;

VIII - declaração de domicílio e residência;

IX - duas fotos 3x4 recentes.

§ 1º - Efetuado o cadastramento, será assinado o termo de permissão correspondente.

§ 2º - O atestado médico de que trata o inciso VI será apresentado no prazo máximo de quinze dias, a contar da sua expedição, devendo ser renovado anualmente.

Art. 15 - Ressalvado o disposto no artigo 12, a permissão de uso será outorgada a título oneroso, mediante pagamento de preço público.

§ 1º - O preço público correspondente ao uso de bens cedidos em permissão, salvo quando previsto em tabela, será fixado no decreto que a outorgar ou no contrato administrativo, com base nos cálculos constantes do respectivo processo.

§ 2º - A fixação do preço a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por metro quadrado ocupado, segundo a localização do espaço objeto da permissão, podendo ser adotada como parâmetro a UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

§ 3º - Quando o permissionário utilizar-se apenas de expositores para comercializar o seu produto ou mercadoria, o preço será cobrado em razão do tamanho do expositor, ainda que disposto verticalmente.

§ 4º - Serão previamente estabelecidos em tabela os preços públicos referentes ao uso de bens imóveis para os seguintes fins:

I - bancas de jornais e revistas;

II - barracas instaladas em festividades públicas ou eventos especiais;

III - trailer ou similares;

IV - barracas de feiras livres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



- V - mesas e cadeiras em torno ou em frente aos bares;
- VI - festejos e promoções em geral;
- VII - instalação de postes ou equipamentos para distribuição de energia elétrica e para rede de telefonia.

Art. 16 - Para cálculo da área ocupada pelo permissionário, levar-se-á em conta, também, a extensão da cobertura por ele utilizada.

Art. 17 - Para os festejos do Jubileu, o Poder Executivo nomeará comissão especial encarregada de indicar os espaços públicos que poderão ser objeto de permissão e fixar o valor mínimo que o permissionário deverá pagar por metro quadrado ocupado.

Art. 18 - A permissão de uso poderá ser outorgada, a título gratuito, nos seguintes casos:

- I - quando a permissionária for instituição sem finalidade lucrativa e o uso do bem vincular-se às suas finalidades precípuas;
- II - quando se tratar de locais indicados para a propaganda eleitoral, nos termos da legislação própria;
- III - quando a permissão destinar-se ao abrigo de pessoas atingidas por calamidade pública;
- IV - quando a permissionária for entidade pública.

Art. 19 - A permissão de uso, ainda que outorgada por prazo determinado, terá sempre caráter precário, sendo revogável unilateralmente por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - O ato de revogação da permissão de uso de bens imóveis assinará prazo ao permissionário para devolução do bem ou a desocupação do local.

§ 2º - A revogação da permissão não enseja direito a indenização, a qualquer título.

§ 3º - Quando se tratar de bem do domínio público, a Prefeitura, no exercício do poder de polícia administrativa, agirá pelos próprios meios para obter a desocupação do local.

Art. 20 - Recebida a permissão de uso de bem imóvel, o permissionário terá o prazo de sessenta dias, contados da assinatura do termo, para iniciar suas atividades.

§ 1º - O não cumprimento do prazo importa na rescisão da permissão, independentemente de qualquer notificação.

§ 2º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado em casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 21 - Havendo paralisação das atividades por mais de trinta dias, sem motivo justificado, a permissão de uso de bem imóvel será revogada e outorgada a outro interessado, observadas as disposições desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Parágrafo único - Igual procedimento será adotado nos casos de invalidez ou morte do permissionário.

Art. 22 - Sempre que houver mais de um interessado no uso de determinado bem imóvel, o Poder Público procederá a licitação para a outorga da permissão, na forma da lei.

Art. 23 - O uso de bens imóveis poderá ser autorizado pela autoridade competente, sem as formalidades previstas nesta lei, quando não caracterizar a transferência de posse direta ao usuário, em especial:

I - nas festas e promoções realizadas em logradouros públicos, sem finalidade lucrativa nem instalações localizadas, cujo tempo de duração seja curto em razão da própria natureza do evento;

II - nas conferências, seminários e reuniões realizadas em dependências de bens públicos de uso especial.


Art. 24 - A permissão de uso para instalação de barracas em feiras de artesanato poderá ser outorgada em caráter genérico aos interessados que se candidatarem, nas condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 25 - A receita oriunda desta lei será contabilizada segundo a classificação estabelecida na legislação pertinente.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhora Presidente.
Nobres Vereadores.

A ocupação dos espaços públicos para exploração de atividade econômica e a utilização de bens móveis pertencentes ao Poder Público, impõem a cobrança de uma espécie de aluguel do interessado, vez que, se pertencente ao particular, com certeza este não abriria mão da cobrança da locação correspondente.

Para o Poder Público não existe a palavra aluguel. O que lhe é permitido, segundo a legislação, é a outorga da permissão dos bens que compõem o seu patrimônio, ainda que do domínio público.

O projeto de lei que estamos juntando ao presente tem como objetivo possibilitar que a Prefeitura obtenha uma nova fonte de renda que é a cobrança da permissão de uso pela ocupação de espaços públicos e utilização de bens móveis, por particulares.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação do mencionado projeto, em regime de urgência, na forma da lei.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

Congonhas, 10 de maio de 1999

À
Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Final para análise
e emissão de relatório.

10
03
99

~~_____~~

Congonhas, 11/03/99

Ao
Procurador

favor emitir parecer.

Orsini





Congonhas, 29 de março de 1.999.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: **Projeto de Lei nº 05/99 - Dispõe sobre permissão de uso de bens municipais.**

PARECER:


O projeto vem regularizar a utilização dos bens municipais, de forma a permitir tanto a utilização dos bens móveis e de bens imóveis.

A LOM conceitua no art. 9º os bens municipais.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como supletivamente sobre normas de licitação.

A proposta foi feita pelo Executivo que tem competência para tal, não apresentando nenhum vício de legalidade e constitucionalidade.

Este é o meu parecer.


ADRIANO MELLILO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação.
- Tributação, Finanças e Orçamento.
- Saúde e Assist. Social.
- Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- Obras e Serviços Públicos.
- Proteção ao Meio Ambiente.
- Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/am/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____

Congonhas

Fica designado o
Vereador José Lúcio
de Castro relator
deste Projeto (05/99)

Sala Comissões, em
08-04-99.

Assinada:
Provedor ELFR





Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 29 de abril de 1.999.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref. | Projeto de Lei nº 05/99 - Dispõe sobre permissão de uso de bens municipais.

RELATÓRIO:

Diante da complexidade do projeto venho fazer relatório parcial, sugerindo que a comissão ouça os comerciantes e entidades representativas para discussão do projeto e posterior emissão de parecer.

Este é o meu relatório parcial.


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO

Relator

Pelas conclusões de
Pelas conclusões de



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Ofício CMC/SE/161/99
Assunto Convite/Faz
Origem Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Data 29/04/99

Prezado Senhor.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu Presidente, vem convidar V.Sa. a participar de reunião na Câmara a realizar-se no dia 06 de maio, às 09 horas, para discutir Projeto de Lei que dispõe sobre permissão de uso de bens municipais.

Trata-se de projeto do interesse dos comerciantes, principalmente, dos que se utilizam das calçadas com mesas.

Atenciosamente.

JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA
Presidente da Comissão

CMC/maaro

ACIC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 92 - Sala 202 - Fone 731 1442 - 36.415-000 - CONGONHAS - MG

Congonhas, 04 de maio de 1999.



Of.nº ACIC 05/99

Origem: Secretaria da ACIC - CONGONHAS

Destino: Presidente da Comissão Legislação Justiça e Redação

Assunto: Comunicação Faz

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. a impossibilidade em comparecer a Reunião desta Comissão, no dia 06 de maio próximo, devido a compromissos assumidos anteriormente. Conforme contato, estamos a disposição desta Comissão, em oportunidade próxima, para discutir o Projeto de Lei Nº5/99.

Certos de sua compreensão e dos membros desta Comissão, agradecemos.

Atenciosamente.


CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO
PRESIDENTE DA ACIC

AO
SR. JOSÉ HELIO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
NESTA

- A Secretaria, fim
anexar ao Projeto
de Lei - 05/99.
Em 05-05-99
(05-05-99 - Helvia)



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas

Ofício : Nº CMC/SE/174/99
Assunto : Comunicação/Faz
Origem : Presidência da Câmara
Data : 05/05/99



Prezado Senhor.

Comunicamos que a reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, marcada para dia 6 de maio, para analisar o Projeto de Lei que dispõe sobre permissão de uso de bens municipais, para a qual V. Sa. foi convidado, foi transferida para 13 de maio, no mesmo horário.

Atenciosamente.

J. Mendes
JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA
Presidente

*Recebi
Gilberto
Lisv... de 16*

Ilmo. Sr.
Dr. Carlos Alberto Pizzamiglio
Antônio Tiago de Resende
Congonhas - MG

CMC/maaro

*recebido em 05/05/99
Braga*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 14

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Congonhas, 19 de maio de 1999

Sr. Presidente,

Solicito que seja dado cumprimento aos demais veadores, acerca do prazo para apresentação de emendas e sugestões, nos termos do parágrafo 1º do artigo 288 do R. I.

Recebi em 25/5/99

A Secretaria.

Trineza safedir comu nicado, determinau-

do abertura de prazo para apresentaçao de emendas ou sugestões, nos termos do parágrafo 1º, art.

288 do R. I. Ao ter- mino do prazo, retorne o projeto a esta presi- dência.

Sala de sessões, em 25.05.99.

Ildefonso:
(Presidente C. M. C. R.)



Câmara Municipal de Congonhas


Cidade dos Profetas



COMUNICADO

A Secretaria da Câmara Municipal de Congonhas, comunica aos Senhores Vereadores que se encontra aberto o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas ou sugestões ao Projeto de Lei nº 05/99 - Dispõe sobre permissão de uso de bens municipais - nos termos do § 1º, do artigo 288, do Regimento Interno.

Câmara Municipal, aos 26 de maio de 1.999.


Heloisa Margarida de Freitas Souza
Oficial do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 16

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Congonhas, 18 de junho de 99

A
Comissão de legislação, jurídica e Redação.

Encerrado o prazo para apresentação de emendas, faz-se analisar e emitir relatório.

~~Assinatura~~
Ao Senhor Relator.
Vereador José

Lucio de Castro.
em 24/06.99.

Deputado:
(Presidente C.L.F.R.)



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas

Congonhas, 5 de agosto de 1.999.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Ref.: Projeto de Lei nº 05/99 - Dispõe sobre permissão de uso de bens municipais.

PARECER:

A Lei regulariza a utilização dos bens municipais.

O projeto versa sobre matéria de competência do município.

O Executivo foi quem propôs o projeto e tem competência para tal.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o meu relatório.


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO

Relator

pelas conclusões de Paulo Duarte
pelos conclusões de Paulo Duarte
PELAS conclusões de Paulo Duarte

CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE



Congonhas, 05/08/99

À
Comissão de Obras e serviços
públicos para análise e emissão
de relatório.

Assin

Congonhas - 10-08-99

Comissão de Obras.

Fica designado como
relator o Sr. vereador
Ronaldo Rodrigues
Assunção.

João Lourenço
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

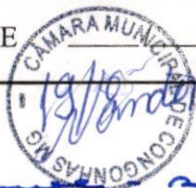
FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____

Este Projeto de Lei -
05/99 - foi refinado
de tramitação, por
mim, líder do go-
verno, nesta data.
Plenário da C.M.C.,
em 19-10-1999.

Oliveira -
(líder governo).

A Secretária. /
[assinatura]



[assinatura]
20/10/99
[assinatura]